

artigos 7.º, 8.º, 18.º, n.ºs 2, 3 e 5, e 36.º, n.º 2, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes, bem como proceder às notificações previstas nos artigos 9.º, n.ºs 1 e 2, e 36.º, n.º 4, alíneas c) e d), e emitir as determinações previstas no artigo 13.º, alínea c), todos do mesmo diploma legal;

6.º Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da DCC até ao montante de €5.000 (cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre valor acrescentado (com exceção das despesas que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração), aferindo e acautelando, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflitos de interesse, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira;

II — Excetua-se dos poderes subdelegados nos pontos 1.º e 2.º a aplicação de sanções acessórias previstas nos diplomas aí mencionados, de suspensão ou de interdição do exercício da atividade, bem como de privação do direito de participar em concursos ou arrematações e ainda de determinação do encerramento de estabelecimentos.

III — As competências subdelegadas nos termos do presente despacho podem ser subdelegadas, com exceção dos poderes para a realização de despesas, que apenas poderão ser subdelegados até ao limite de €1.000 (mil euros), sem possibilidade de nova subdelegação.

IV — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pela Diretora de Contencioso e Contraordenações que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

29 de junho de 2015. — O Vogal do Conselho de Administração,
Filipe Alberto da Boa Baptista.

208769615

CONSELHO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Recomendação n.º 4/2015

Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2015

Combate ao branqueamento de capitais

Considerando a relevância que o branqueamento de capitais assume no fenómeno da corrupção e ilícitos conexos, nomeadamente, pela transversalidade da sua incidência na criminalidade económica e financeira, e a adoção de medidas de prevenção global, o Conselho de Prevenção da Corrupção sublinha a importância estratégica da avaliação nacional de riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo que Portugal vem efetuando através do Grupo de Trabalho constituído pelo Despacho n.º 9125/2013, de 1 de julho, do Ministro de Estado e das Finanças. Esta atuação é especialmente relevante no âmbito do Ciclo de Avaliações Mútuas do GAFI — Grupo de Ação Financeira contra o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo — que decorrerá, em Portugal, entre outubro de 2016 e outubro de 2017.

A realização desta avaliação nacional poderá consolidar o programa visando a adoção e aplicação das medidas legislativas, regulamentares e operacionais necessárias para o reforço da eficácia do sistema português antibranqueamento de capitais e de combate ao financiamento do terrorismo e para o colocar em conformidade com as recomendações do GAFI, reconhecidas como os padrões internacionais neste domínio. Deste modo, torna-se oportuno que as entidades referidas nos art.ºs 3.º e 4.º da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, adotem medidas de reforço, adequação e articulação dos meios afetos a esse combate.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, em reunião de 1 de julho de 2015, o Conselho de Prevenção da Corrupção aprova a Recomendação seguinte:

1. As entidades financeiras e não financeiras envolvidas na fiscalização do cumprimento das obrigações de prevenção e no combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo deverão reforçar a articulação das suas atividades, tendo em vista a implementação de canais e de mecanismos de identificação, prevenção e gestão dos riscos associados.

2. Tais entidades deverão reunir meios adequados e proporcionais ao combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

3. Tais entidades deverão aprofundar o conhecimento especializado nos domínios de maior complexidade que reveste a criminalidade eco-

nómica e financeira, através de ações de formação especializada dos seus trabalhadores afetos a esta missão.

A presente Recomendação é comunicada ao Governo — Primeiro-Ministro, Ministra de Estado e das Finanças, Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, Ministra da Justiça e Ministro da Economia —, à Procuradora-Geral da República, ao Presidente do Conselho Nacional de Supervisores Financeiros e ao Coordenador da Delegação Portuguesa ao GAFI.

1 de julho de 2015. — O Conselho de Prevenção da Corrupção:
Guilherme d'Oliveira Martins, Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas e do CPC — *José F. F. Tavares*, Diretor-Geral do Tribunal de Contas e Secretário-Geral do CPC — *Vitor Rodrigues Braz*, Inspetor-Geral de Finanças — *Maria Ermelinda Carrachás*, Secretária-Geral do Ministério da Economia — *Manuel Pereira Augusto de Matos*, Procurador-Geral Adjunto — *Manuel Henriques*, Advogado — *João Amaral Tomaz*, Economista.

208772466

ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Despacho n.º 7663/2015

No exercício da competência que me é atribuída pelo n.º 3 do artigo 39.º dos Estatutos da ENIDH, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 40/2008, de 18 de agosto, de S.Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 7 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158 de 18 de agosto, e ainda pelo n.º 4 do artigo 92.º da Lei 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, deogo nos Professores José Manuel Dores Costa e Abel Viriato Conde Amorim a presidência de júri dos concursos documentais para as áreas disciplinares de, respetivamente, Matemática e Segurança Marítima.

24 de junho de 2015. — O Presidente da ENIDH, *Prof. Doutor Luís Filipe Baptista.*

208771267

Despacho n.º 7664/2015

No exercício da competência que me é atribuída pela alínea d) do n.º 1 do artigo 39.º dos Estatutos da ENIDH, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 40/2008, de 18 de agosto, de S.Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 7 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158 de 18 de agosto, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, nomeio, ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, os seguintes júris para concursos de recrutamento de professores:

— Concurso documental para recrutamento de 1 (um) Professor Adjunto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Matemática;

Presidente:

Prof. Doutor José Manuel Dores Costa, Vice-presidente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, por delegação do Presidente da ENIDH.

Vogais:

Prof. Doutor Luís Manuel Ferreira da Silva, Professor Coordenador da Área Departamental de Matemática, Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (IPL-ISEL);

Prof. Doutor José Manuel de Oliveira Pires, Professor Coordenador da Área Departamental de Matemática, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (IPL-ISCAL);

Prof. Doutor Jorge Buescu, Professor Associado com Agregação, Departamento de Matemática, Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL);

Prof. Doutora Júlia Maria Nunes Loureiro Vaz de Carvalho, Professora Associada, Departamento de Matemática, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCTUNL);

Prof. Doutora Sandra Cristina Dias Nunes, Professora Coordenadora, Departamento de Economia e Gestão do Instituto Superior de Ciências Empresariais (IPS-ESCE).